

LEI Nº 6451, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 6º DA LEI Nº 6.416, DE 21 DE JUNHO DE 2017, QUE "REORGANIZA O FUNCIONAMENTO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DENOMINADO "FAIXA VERDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O [artigo 6º da Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017](#), que reorganiza o funcionamento do Estacionamento Rotativo denominado "Faixa Verde" e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - *As motocicletas terão estacionamento privativo em locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, ficando expressamente proibido o seu estacionamento fora dessas áreas, sendo que para este meio de transporte incidirá a cobrança da tarifa no valor de R\$ 1,00 (um real) correspondente ao período de 05 (cinco) horas de estacionamento contínuo em uma das vagas destinadas a este tipo de veículo abrangidas pelo sistema de Estacionamento Rotativo "Faixa Verde".*

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da [Lei nº 6.416, de 21 de junho de 2017](#).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 07 de novembro de 2017.

Secretário Municipal de Gabinete

Secretário Municipal de Gabinete.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.